

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio dos Promotores de Justiça signatários, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição Federal, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais previstas no “caput” do artigo 127 e inciso II, do artigo 129 da Constituição Federal, bem como a prescrição constante do Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de eficiência do exercício institucional, por meio da atuação proativa, efetiva, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes: descentralização, com direção única em cada esfera de governo; atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, participação da comunidade, nos termos do artigo 198 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que se entende por vigilância epidemiológica um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos, nos termos do § 2º, do art. 6º, da Lei nº 8.080/1990.

CONSIDERANDO que compete à direção estadual do Sistema único de Saúde (SUS): promover a descentralização para os municípios dos serviços e das ações de saúde; acompanhar, controlar e avaliar as redes hierarquizadas do Sistema Único de Saúde (SUS); prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde; coordenar e, em caráter complementar, executar ações e serviços de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 17 da Lei nº 8.080/90;

CONSIDERANDO o surgimento de uma nova epidemia de coronavírus que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), já matou mais de 3000 (três mil) pessoas e infectou mais de 50.000 (cinquenta mil) em todos os continentes.

CONSIDERANDO que no Brasil foram registrados mais de 300 (trezentos) casos confirmados e uma morte, sendo a maioria no Estado de São Paulo, consoante informações divulgadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a ausência de medidas preventivas por parte do Poder Público para prevenir a proliferação do coronavírus poderá causar sérias implicações à saúde pública, em decorrência do alto potencial de contágio do vírus, constatado por cientistas e médicos infectologistas.

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento do Controle e Prevenção de Proliferação do Coronavírus, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sob o comando da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo e da Secretaria da Saúde do Município de Presidente Alves.

Determino inicialmente as seguintes providências:

1) Encaminhe-se e-mail para a **Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Alves**, enviando cópia desta Portaria e requisitando informações atualizadas acerca das providências adotadas para a detecção do vírus, bem como o acompanhamento da sua manifestação e controle da transmissão nas unidades da rede municipal de saúde, segundo as orientações da ANVISA; bem como para que esclareça: a) quantos casos suspeitos e confirmados de covid 19 há nesta comarca, b) o número de testes disponíveis para a detecção do covid, c) o número de leitos de UTI's existentes, d) qual o plano de contingência adotado em caso de ausência de UTI's;

2) Encaminhe e-mail para a Prefeitura Municipal, enviando cópia desta Portaria, **requisitando informações atualizadas com relação as determinações e orientações que já foram tomadas**, conforme a competência, a imposição de medidas não farmacológicas destinadas a mitigação e contenção de transmissão comunitária divulgadas pelo Ministério da Saúde na presente data

De qualquer modo, expeça-se, desde já, RECOMENDAÇÃO para atuação no combate ao covid-19, encaminhando via e-mail.

3) Encaminhe e-mail diretamente às entidades de acolhimento institucionais e locais que abrigam pessoas idosas e com deficiência desta Comarca, solicitando informações acerca das medidas e estratégias adotadas pelo serviço de acolhimento para enfrentamento da pandemia do Covid-19 (coronavírus) no que tange às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

Os ofícios deverão ser remetidos por *email*, consoante Portaria 01/20 expedida em 16/03/20, com orientação de serem respondidos da mesma forma.

4) Registre-se e autue-se a presente Portaria no SIS-MP-DIFUSOS.

Pirajuí, 19 de março de 2020.

PAULA GARMES REGINATO COUBE

1ª Promotora de Justiça

ALOÍSIO GARMES JÚNIOR

Promotor de Justiça Designado

NEANDER ANTÔNIO SANCHES

Promotor de Justiça Designado